DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LIV | **10 DE MAIO DE 2023** | **Nº 2.987**

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** - SP- Brasil - **Secretaria de Governança** - **www.sjc.sp.gov.br** - e-mail do Diário do Município: **dpiboletim@sjc.sp.gov.br** - **55 (12) 3947-8216** - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Leis

L E I N. 10.691, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos a Semana do Teste do Pezinho, a ser comemorada entre os dias 6 a 12 de junho e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos a Semana do Teste do Pezinho, a ser comemorada entre os dias 6 a 12 de junho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização da importância do Teste do Pezinho na semana a ser celebrada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 03 de maio de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marlian Machado Guimarães

Secretário de Governança

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 340/2022, de autoria do Vereador Fernando Petiti).

L E I N. 10.692, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o "Dia da Cultura Geek", a ser comemorado no dia 25 de maio.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município o Dia da Cultura Geek, a ser comemorado no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 03 de maio de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marlian Machado Guimarães

Secretário de Governança

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 98/2023, de autoria do Vereador Walter Hayashi).

L E I N. 10.693, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei n. 9.113, de 22 de abril de 2014, que "Cria e institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei n. 9.113, de 22 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, composto por pessoas do Poder Público e de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, de caráter permanente, consultivo, propositivo e paritário."

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

II - apoiar a Divisão de Política de Igualdade Racial;"

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do art. 5º da Lei n. 9.113, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º O Poder Público será representado no Conselho por:

I - 01 (um) integrante da Divisão de Política de Igualdade Racial;

II - 01 (um) integrante da Secretaria de Apoio Jurídico;

III - 01 (um) integrante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;

IV - 01 (um) integrante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento;

V - 01 (um) integrante da Secretaria de Educação e Cidadania;

VI -01 (um) integrante da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida;

VII -01 (um) integrante da Secretaria de Proteção do Cidadão;

VIII - 01 (um) integrante da Secretaria de Saúde;

IX - 01 (um) integrante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

X - 01 (um) integrante da Diretoria Regional de Ensino do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º.....

§ 3º A Sociedade Civil Organizada, que constituirá o Conselho, será representada por:

I - 01 (um) integrante do Movimento de Mulheres;

II - 01 (um) integrante do Movimento Negro;

III - 01 (um) integrante do Segmento Capoeira;

IV - 01 (um) integrante do Segmento Cultura Urbana;

V - 01 (um) integrante do Segmento Entidades Religiosas;

VI - 01 (um) integrante do Segmento Matriz Africana;

VII - 01 (um) integrante do Segmento População Indígena;

VIII - 01 (um) integrante do Segmento Samba;

IX - 01 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - 01 (um) integrante de Instituição de Ensino Superior (Universidade).

Art. 4º Fica acrescentado o § 4º ao art. 5º da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 4º As Entidades dos segmentos indicados devem comprovar por meio do seu estatuto ou outro documento que demonstre seu envolvimento na causa étnico-racial."

Art. 5º Fica alterado o "caput" do art. 11 da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias, com a finalidade de promover ações, realizar estudos, e elaborar propostas que subsidiem as ações do Conselho, à sua apreciação."

Art. 6º Fica alterado o § 2º do art. 12 da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 2º A Conferência Municipal é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal de igualdade racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário."

Art. 7º Fica alterado o art. 14 da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 14. A Secretaria de Apoio Social ao Cidadão prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definidos na regulamentação desta Lei.”
Art. 8º Fica alterado o art. 16 da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 16. Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, bem como das discussões das comissões, cidadãos ou representantes de instituições diversas com deliberação majoritária dos membros do colegiado ou ainda, respectivamente, pelos membros da comissão.”
Art. 9º Ficam revogados o § 2º do art. 5º e os incisos I a IV do art. 11 da Lei n. 9.113, de 2014.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 05 de maio de 2023.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 87/2023, de autoria do Poder Executivo).
Mensagem n. 5/SAJ/DAL/23

Decretos

DECRETO N. 19.300, DE 18 DE ABRIL DE 2023.
Dispõe sobre permissão de uso de imóvel constituído de benfeitorias de domínio público municipal à ‘‘Associação Transformando Vontade em Ação’’.
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e
Considerando o que consta do processo administrativo nº 19.143/2023;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica permitido à “ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO VONTADE EM AÇÃO”, com sede nesta cidade à Rua Gustavo de Vasconcelos, n.º 348 - Residencial Bosque dos Ipês, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.711.062/0001-99, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal, constituído de benfeitorias, situado no loteamento denominado Conjunto Habitacional D. Pedro I, a saber:
I Local: Rua. Ângelo Arroio, nº 175, esquina com a Rua Grande Othelo e com a Avenida Gaudêncio Martins Neto - Conjunto Habitacional D. Pedro I.
II Matrícula: 101.980
III Área: 571,667m²
IV Perímetro: 108,93m
V Área Construída: 158,23m²158,23 m²
VI DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE: O imóvel inicia junto ao marco M-01, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 408.674,16 e Norte (Y) 7.425.522,99; do vértice M-01 segue em direção até o vértice M-02 no azimute 142°02’47”, em uma distância de 12,16 m, confrontando com Rua ÂNGELO ARROIO; do vértice M-02 segue em direção até o vértice M-03 em desenvolvimento de curva circular com 4,78 m, formado por arco de raio 4,13 m e ângulo central 66°18’02” ou pela corda do arco no azimute 175°10’23”, em uma distância de 4,52 m, confrontando com Rua ÂNGELO ARROIO; do vértice M-03 segue em direção até o vértice M-04 no azimute 231°34’04”, em uma distância de 35,80 m, confrontando com RUA GRANDE OTHELO; do vértice M-04 segue em direção até o vértice M-05 em desenvolvimento de curva circular com 4,43 m, formado por arco de raio 3,30 m e ângulo central 76°52’02” ou pela corda do arco no azimute 270°00’00”, em uma distância de 4,11 m, confrontando com a RUA GRANDE OTHELO; do vértice M-05 segue em direção até o vértice M-06 no azimute 315°56’32”, em uma distância de 9,03 m, confrontando com AVENIDA GAUDÊNCIO MARTINS NETO; finalmente do vértice M-06 segue até o vértice M-01, (início da descrição), no azimute de 45°40’58”, na extensão de 42,73 m, confrontando com área remanescente da Matrícula 101.980, fechando assim uma área de 571,667m².
Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior está melhor descrito e caracterizado na planta e memorial descritivo constantes no processo administrativo nº 19.143/2023.
Art. 3º. A permissão objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para atendimento social a população local.
Art. 4º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista a permissionária o direito a indenização de qualquer tipo, devendo ainda, ressarcir a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes e a serem realizadas.
Art. 5º. Todas as construções a serem implantadas na área ora permissionada e as reformas das benfeitorias existentes, serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização e desassistindo à permissionária o direito de retenção.
Art. 6º. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.
Art. 7º. A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas, durante o período de ocupação do imóvel.
Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.
Art. 9º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.
Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar o imóvel objeto da presente permissão.
Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 18 de abril de 2023.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança
Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.
Claudio Cesar de Oliveira Pereira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.306, DE 26 DE ABRIL DE 2023.
Dispõe sobre a criação do Comitê Primeira Infância, responsável por planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas para a primeira infância.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando o que dispõe a Constituição Federal, nos artigos 30, inciso VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
Considerando o que dispõe a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
Considerando o que dispõe a Resolução n. 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
Considerando o que dispõe a Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela primeira infância, particularmente seu art. 8°, e nas Leis setoriais de saúde (Lei n. 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (n. 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;
Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n. 99.710/1990 e n. 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito ao direito das crianças, n. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e n. 6, sobre água limpa e saneamento;
Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010, incluindo a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;
Considerando o que estabelece a Urban95, que apoia a criação de políticas públicas nos territórios, baseado em quatro eixos: tomada de decisões com base em dados, espaços públicos e natureza, mobilidade para famílias e utilização de serviços;
Considerando ainda o que consta no Processo Administrativo n. 134.262/21;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Primeira Infância com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em São José dos Campos, que será integrada pelos (as) representantes:

I - Poder Público
a) Ademir Freitas Raposo - Secretaria Manutenção da Cidade - SMC;
b) Kelen Karina de Moura Pereira Silva - FUNDHAS;
c) Marcio José Catalani - Secretaria Educação;
d) Ricardo Alexandre Santos - Secretaria Educação;
e) Flávia Tavares Pereira - Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
f) Daniel de Lamônica Sousa Barros - Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida - SEQV;
g) Fernando César Vales - Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida - SEQV;
h) Rosana Domiciano - Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida - SEQV;
i) Nicole Nöthen de Oliveira - Secretaria de Apoio Social ao Cidadão - SASC;
j) Telma Sueli Olivieri de Castro - Secretaria de Apoio Social ao Cidadão - SASC;
k) Marcelo Veneziani - Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB;
l) Elizabeth Bismarck Nasr - Secretaria de Saúde;
m) Polyanna de Paiva Fraga e Silva - Secretaria de Saúde;
n) Ana Carla Figueiredo Pinto - Secretaria de Saúde; e
o) Wanderson Prado Leite - Secretaria de Saúde.
II - Sociedade Civil
a) Conselho Tutelar Sul - Marco Aurélio de Souza Freire;
b) Juliana Carolina de Carvalho Lopes - Conselho Tutelar Centro;
c) Douglas de Souza Soares - Conselho Tutelar Leste;
d) Rogerio de Lima Ribeiro - Conselho Municipal de Educação;
e) João Carlos dos Santos - Conselho Municipal de Saúde;
f) Elaine Leandro Ramos - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e
g) Maria José Dias Vadô - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º A coordenação do Comitê Primeira Infância será realizada por Antero Alves Baraldo, secretário de Apoio Social ao Cidadão, que organizará com os demais membros a agenda de trabalho.
§ 2º Os membros do Comitê Primeira Infância terão direito a voz e voto.
§ 3º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados.
§ 4º O Comitê pode convidar ainda universidades, profissionais ou especialistas para contribuir com o processo e análise de temas relacionados à primeira infância.
Art. 2º Crianças de até 6 anos participarão da construção de Políticas Públicas da Primeira Infância em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.
§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.
§ 2º As contribuições das crianças poderão ser levadas em conta na redação das políticas de desenvolvimento infantil e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de abril de 2023.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.309, DE 02 DE MAIO DE 2023.
Substitui membro do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor de São José dos Campos, nomeado por meio do Decreto n. 18.892, de 03 de setembro de 2021.
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;
Considerando o disposto no Capítulo VII, do Título I, da Lei nº 9.562, de 13 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor - SMPC - institui a Coordenadoria Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC, o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC, e dá outras providências;
Considerando o disposto no Decreto n. 18.892, de 03 de setembro de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 66844/2018;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeado André Salles Barboza como membro suplente representante da Secretaria de Apoio Jurídico, em substituição a Ronaldo José de Andrade, nomeado por meio do inciso II, do artigo 1º, do Decreto n. 18.892, de 03 de setembro de 2021.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 02 de maio de 2023.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.310, DE 04 DE MAIO DE 2023.
Dispõe sobre a autorização para fechamento do loteamento "RESIDENCIAL ESPLANADA DO SOL", fechamento denominado Associação dos Proprietários do Residencial Esplanada do Sol e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e
Considerando o disposto na Lei n. 5.441, e 04 de agosto de 1999, que "Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências" e no artigo 9º do Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, que a regulamentou;
Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 21.746/2012;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica autorizado à Associação dos Proprietários do Residencial Esplanada do Sol, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.531.261/0001-55, com sede nesta cidade à Avenida Yedo Martins, nº 05, Residencial Esplanada do Sol, o fechamento do loteamento denominado "RESIDENCIAL ESPLANADA DO SOL", conforme perímetro constante no Croqui Anexo, que é parte integrante deste Decreto.
Art. 2º. A presente autorização é concedida a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, desde que devidamente justificado o interesse público.
Art.3º. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 2º deste Decreto, o não cumprimento das exigências previstas na Lei n. 5.441, de 04 de agosto de 1999, e no Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, implicará em notificação do Município à Associação dos Proprietários do Residencial Esplanada do Sol, para regularização da situação em prazo não inferior a quinze dias, sob pena de revogação da presente autorização de fechamento.
Art. 4º. São de responsabilidade da Associação dos Proprietários do Residencial Esplanada do Sol, do loteamento "RESIDENCIAL ESPLANADA DO SOL":
I - as obras, despesas com as instalações e manutenção dos elementos de fechamento do loteamento;
II - a urbanização e manutenção das áreas verdes e de lazer, nos termos do artigo 5º, do Decreto n. 15.812, de 2014, e de acordo com os projetos aprovados pelo Município;
III - a implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas de circulação de trânsito de acordo com o projeto fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;
IV - a limpeza das vias públicas.
Art. 5º A Associação dos Proprietários do Residencial Esplanada do Sol, do loteamento Residencial Esplanada do Sol:
I - não poderá obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente;
II - deverá manter as vias públicas livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similar em sua extensão que permita o trânsito de veículos e obrigatoriamente acesso diferenciado para pedestres.
Art. 6º. O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes no loteamento é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição.
Parágrafo único. A garantia de acesso prevista no ''caput'' deste artigo deverá estar indicada em placa de sinalização que deverá ser colocada nos portões de acesso do loteamento, conforme modelo e formato a ser fornecido pelo Município.
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 04 de maio de 2023.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I - Decreto n. 19.310/2023

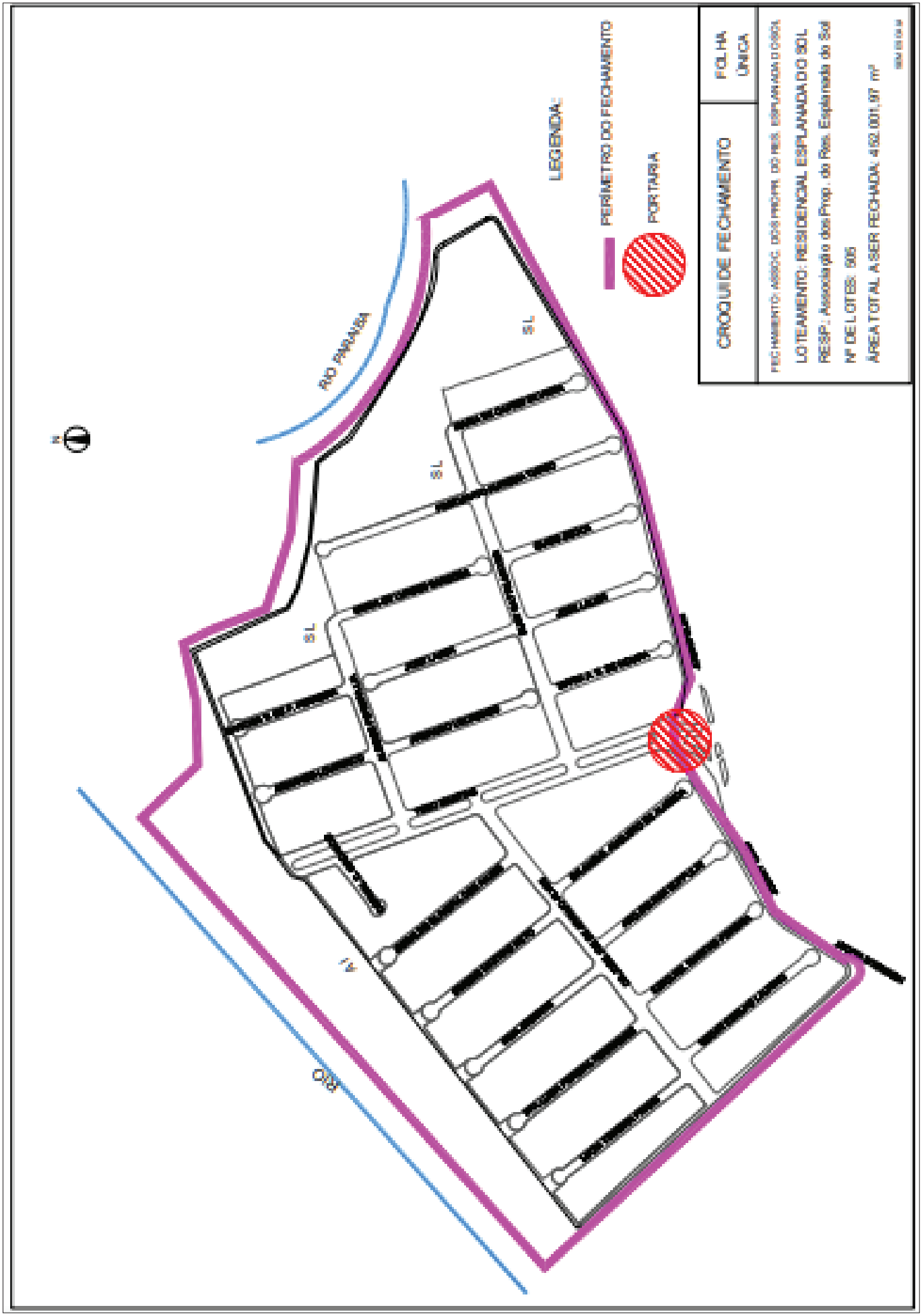

Editais

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2023
Edital Concurso: 01/2019
Cargo: PROFESSOR I
Homologação: 20/02/2020
Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.
O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 9h do dia 15/05/2023, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
- Cédula de Identidade (original)
- Diploma de Licenciatura Plena com habilitação para o Magistério na Educação Infantil e nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental (original)
**Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*
OBS: Horário de Trabalho Coletivo (HTC) - Cumprimento obrigatório.
799 - JOSEANE CRISTINA ASCENCAO DE OLIVEIRA
São José dos Campos, 09 de maio de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha	Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras	Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2023
Edital Concurso: 02/2019
Cargo: PROFESSOR II - CIÊNCIAS
Homologação: 20/02/2020
Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.
O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 9h do dia 15/05/2023, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
- Cédula de Identidade (original)
- Licenciatura Plena em Ciências, ou Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas (original)
**Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*
OBS: Horário de Trabalho Coletivo (HTC) - Cumprimento obrigatório
46 - CARLA LIRA FREITAGAS
São José dos Campos, 09 de maio de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha	Augusta Nanami Hayashi
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras	Diretora Depto de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 102/2023
Edital Concurso: 02/2019
Cargo: PROFESSOR II - GEOGRAFIA
Homologação: 20/02/2020
Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.
O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 9h do dia 15/05/2023, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
- Cédula de Identidade (original)
- Licenciatura Plena em Ciências Sociais, com habilitação em Geografia, ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais, com habilitação em Geografia, ou Licenciatura Plena em Geografia (original)
**Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*
OBS: Horário de Trabalho Coletivo (HTC) - Cumprimento obrigatório
35 - DANIELA NOGUEIRA NUNES
São José dos Campos, 09 de maio de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha	Augusta Nanami Hayashi
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras	Diretora Depto de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 103/2023
Edital Concurso: 02/2019
Cargo: PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
Homologação: 20/02/2020
Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.
O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 9h do dia 15/05/2023, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
- Cédula de Identidade (original)
- Licenciatura Plena em Educação Física (original)
- Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF/CONFEF) (original)
**Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*
OBS: Horário de Trabalho Coletivo (HTC) - Cumprimento obrigatório
43 - MARIA ISABELLA GONCALVES CARVALHO OLIVEIRA
São José dos Campos, 09 de maio de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha	Augusta Nanami Hayashi
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras	Diretora Depto de Gestão de Pessoas

Secretaria de Proteção ao Cidadão

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:
Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:
- a construção/reconstrução/reforma do passeio público do imóvel, atendendo ao disposto na Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Bosque dos Eucaliptos** - II 72.0165.0042.0000 - NP 2349924; II 72.0100.0017.0000 - NP 2349727; **Bairro Capão Grosso** - II 91.0002.0030.0001 - NP 2353028; **Bairro Serimbura** - II 40.0170.0008.0000 - NP 2347565; **Bairro Rio Comprido** - II 57.0616.0001.0000 - NP 2353206; **Bairro Alto da Ponte** - II 23.0227.0012.0001 - NP 2352207; II 27.0067.0043.0000 - NP 2350543; **Bairro Jardim Paulista** - II 31.0001.0005.0000 - NP 2352825; **Bairro Vila Maria** - II 13.0013.0025.0092 - NP 2353068; **Bairro Jardim Imperial** - II 57.0046.0009.0001 - NP 2352319; **Bairro Urbanova VI** - CNPJ 10.799.446/0002-62 - NP 2351805; **Bairro Jardim Alvorada** - II 55.0015.0017.0000 - NP 2311607; **Bairro Jardim Maringá** - II 41.0027.0036.0000 - NP 2350005; **Bairro do Tatetuba** - II 53.0008.0002.0000 - NP 2350885; **Bairro do Capitingal** - II 57.0507.0042.0000 - NP 2352212; **Bairro Jardim de Fátima** - II 41.0018.0007.0000 - NP 2352056; **Bairro Jardim Vale Paraíso** - II 30.0008.0003.0000 - NP 2353005; **Bairro Cajuru** - II 80.0301.0026.0000 - NP 2354491; II 80.0291.0039.0000 - NP 2352278; II 80.0297.0008.0000 - NP 2354715; II 80.0304.0059.0000 - NP 2354507; **Bairro Jardim Mariana II** - II 80.0082.0036.0000 - NP 2348658; **Bairro do Serrote** - II 80.0364.0042.0000 - NP 2346976; **Bairro Vila Maria** - II 13.0018.0034.0000 - NP 2354367; II 13.0016.0007.0000 - NP 2349668; **Bairro Jardim Jussara** - II 32.0080.0017.0000 - NP 2346696; **Bairro Alto da Ponte** - II 27.0067.0041.0000 - NP 2350536; II 27.0067.0042.0000 - NP 2350539; **Bairro Urbanova VII** - II 29.0311.0001.0000 - NP 2349877; **Bairro Centro** - II 14.0002.0012.0000 - NP

2335525; II 14.0002.0014.0000 - NP 2335527; II 14.0002.0008.0000 - NP 2335545; II 14.0002.0018.0000 - NP 2335565; II 12.0007.0120.0000 - NP 2335507; II 14.0002.0013.0000 - NP 2335526;

- deverá manter limpo o passeio público, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 8 da Lei 7815/2009, sendo concedido o prazo de 1 (um) dia para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Maringá** - II 41.0027.0036.0000 - NP 2350006;

- a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para interpor recurso, *o* que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Aeroporto** - II 45.0049.0039.0001 - NP 2351165; **Bairro Cajuru** - II 80.0301.0026.0000 - NP 2354492; II 80.0042.0037.0000 - NP 2348206; II 80.0042.0038.0000 - NP 2348196; II 80.0291.0039.0000 - NP 2352279; II 80.0297.0008.0000 - NP 2354716; II 80.0304.0059.0000 - NP 2354508; II 80.0304.0059.0000 - NP 2354508; **Bairro Jardim Mariana II** - II 80.0082.0036.0000 - NP 2348659; **Bairro Pousada do Vale** - II 80.0042.0003.0000 - NP 2347652; II 80.0042.0012.0000 - NP 2347412; II 80.0043.0017.0000 - NP 2351687; **Bairro Residencial Dom Bosco** - II 73.0363.0047.0000 - NP 2351528; **Bairro Alto da Ponte** - 27.0067.0041.0000 - NP 2350535; II 27.0067.0040.0000 - NP 2350533; II 27.0067.0042.0000 - NP 2350540;

- a higiene e limpeza do imóvel, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 4 a 14 da Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Nova Europa** - II 40.0038.0002.0000 - NP 2351162; **Bairro do Tatetuba** - II 68.0137.0027.0000 - NP 2349206; II 53.0008.0002.0000 - NP 2350825; **Bairro do Jardim e Capitingal** - II 60.0071.0027.0000 - NP 2349226; **Bairro Parque Residencial União** - II 58.0371.0006.0000 - NP 2348192; **Bairro Bosque dos Eucaliptos** - II 72.0100.0017.0000 - NP 2349725; **Bairro Jardim de Fátima** - II 41.0018.0007.0000 - NP 2352056; **Bairro Jardim Vale Paraíso** - II 30.0008.0003.0000 - NP 2353005; **Bairro Pousada do Vale** - II 80.0021.0014.0000 - NP 2349266; II 80.0043.0017.0000 - NP 2351689; **Bairro Cajuru** - II 80.0297.0008.0000 - NP 2354714; II 80.0304.0059.0000 - NP 2354506; **Bairro Vila Maria** - II 13.0018.0034.0000 - NP 2354366; **Bairro Residencial Dom Bosco** - II 73.0363.0047.0000 - NP 2351530; **Bairro Jardim Jussara** - II 32.0080.0017.0000 - NP 2346695; **Bairro Alto da Ponte** - II 27.006.0042.0000 - NP 2350538;

- a capina/limpeza/roçada do terreno ou imóvel, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: **Bairro Parque Santos Dumont** - II 35.0099.0082.0000 - NP 2355188; **Bairro Bairrinho** - II 76.0033.0002.0000 - NP 2354857; II 73.0135.0015.0000 - NP 2353065; **Bairro Jardim das Indústrias** - II 49.0007.0035.0000 - NP 2354872; **Bairro da Pernambucana** - II 71.0314.0001.0000 - NP 2355362; II 71.0278.0008.0000 - NP 2354385; II 71.0344.0012.0000 - NP 2352848; **Bairro Centro** - II 40.0089.0021.0000 - NP 2352366; **Bairro Jardim Americano** - II 59.0077.0009.0000 - NP 2348195; **Bairro Pousada do Vale** - II 80.0021.0015.0000 - NP 2349269; II 80.0042.0003.0000 - NP 2347650; II 80.0042.0012.0000 - NP 2347725; **Bairro do Capitingal** - II 57.0507.0042.0000 - NP 2352213; **Bairro Cajuru** - II 80.0301.0026.0000 - NP 2354490; II 80.0042.0038.0000 - NP 2348197; II 80.0042.0037.0000 - NP 2348198; II 80.0291.0039.0000 - NP 2352277; II 80.0304.0059.0000 - NP 2354505; **Bairro Jardim Mariana II** - II 80.0082.0036.0000 - NP 2348657; **Bairro Residencial Dom Bosco** - II 73.0363.0047.0000 - NP 2351529; **Bairro Alto da Ponte** - II 27.0067.0039.0000 - NP 2350531; II 37.0067.0038.0000 - NP 2350530; II 27.0067.0043.0000 - NP 2350542; II 27.0067.0042.0000 - NP 2350537; II 27.0067.0041.0000 - NP 2350534; II 27.0067.0043.0000 - NP 2350541; **Bairro Jardim Apolo** - II 42.0046.0026.0000 - NP 2336005;

- deverá desembaraçar/desimpedir as ruas/praças/passeios/entradas/caminhos públicos, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 3 (três) dias para sanar a irregularidade*:* **Bairro Jardim Ismênia** - II 52.0054.0012.0000 - NP 2354186; **Bairro Jardim Nova República** - II 60.0042.0039.0000 - NP 2349225; II 60.0044.0043.0000 - NP 2352060; **Bairro Jardim de Fátima** - II 41.0018.0007.0000 - NP 2352058; **Bairro Jardim Santa Edwiges** - II 60.0070.0020.0000 - NP 2348924; **Bairro Colônia Paraíso** - II 65.0136.0019.0000 - NP 2348894; **Bairro da Pernambucana** - II 71.0347.0025.0000 - NP 2345870; **Bairro Jardim Torrão de Ouro** - II 74.0047.0007.0000 - NP 2348367; **Bairro Bosque dos Eucaliptos** - II 72.0100.0017.0000 - NP 2349726; **Bairro do Serrote** - II 80.0364.0042.0000 - NP 2346977; **Bairro Jardim Jussara** - II 32.0062.0015.0000 - NP 2336406;

- retirada de veículo abandonado da via pública, contrariando a Lei nº 7815/2009, sendo concedido prazo de 1 (um) dia para sanar a irregularidade: **Bairro Parque Residencial Aquarius** - CNPJ 55.464.341/0001-00 - NP 2353026; **Bairro Vila Bandeirante** - CPF 548.368.915-15 - NP 2354510; CPF 045.121.036-00 - NP 2354509; **Bairro Serimbura** - CNPJ 35.503.729/0001-65 - NP 2352907; **Bairro Jardim Esplanada II** - CPF 317.153.048-10 - NP 2354351;

- deverá realizar o adequado escoamento de águas pluviais, atendendo ao disposto da Lei 623/2019, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim das Indústrias** - II 49.0087.0022.0001- NP 2353767; **Bairro Jardim Limoeiro** - II 49.0110.0016.0000 - NP 2353768; **Jardim Castanheira** - II 75.0003.0033.0000 - NP 2349650;

- deverá providenciar reparos na rede hidrossanitária do imóvel, contrariando a Lei 1566/70, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: **Bairro da Pernambucana** - II 71.0026.0023.0000 - NP 2354325;

- deverá vedar as aberturas da edificação em flagrante estado de abandono atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade: **Bairro do Tatetuba** - II 53.0008.0002.0000 - NP 2350934;

- a retirada da cerca de arame farpado, a tendendo ao disposto no artigo 1 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Pousada do Vale** - II 80.0021.0015.0000 - NP 2349267; II 80.0021.0014.0000 - NP 2349265; **Bairro Cajuru** - II 80.0042.0037.0000 - NP 2348203; **Bairro Residencial Dom Bosco** - II 73.0363.0047.0000 - NP 2351531;

- deverá fechar terreno não-edifcado fora do perímetro central com muro/mureta, a tendendo ao disposto no artigo 1 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Pousada do Vale** - II 80.0021.0015.0000 - NP 2349268;

- deverá providenciar retirada de cesto / lixeira de local inadequado, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 26 da Lei n° 007815/2009, sendo concedido prazo de 1 (um) dia para sanar a irregularidade: **Bairro Vila Maria** - II 13.0018.0034.0000 - NP 2354368;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

- a construção/reforma/reconstrução do passeio, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Esplanada II** - II 40.0073.0017.0000 - AIM 2348649; **Bairro Centro** - II 14.0007.0073.0000 - AIM 2349646; **Chácaras Reunidas** - II 67.0024.0021.0092 - AIM 2354798; **Bairro Serimbura** - II 55.0030.0002.0000 - AIM 2351250; **Bairro da Pernambucana** - II 45.0074.0013.0000 - AIM 2349508; **Bairro Eugênio de Melo** - II 54.0428.0094.0000 - AIM 2349286; **Bairro Jardim Vale Paraíso** - II 11.0033.0020.0000 - AIM 2347707; **Bairro Jardim Santa Luzia** - II 71.0203.0029.0000 - AIM 2354797; **Bairro Cajuru** - II 80.0288.0033.0000 - AIM 2354706; II 80.0284.0008.0000 - AIM 2336327; **Bairro Jardim Bela Vista** - II 14.0020.0003.0000 - AIM 2351605; **Bairro Urbanova VII** - II 29.0310.0002.0000 - AIM 2349839; II 29.0310.0003.0000 - AIM 2349841; II 29.0310.0004.0000 - AIM 2349843; II 29.0310.0005.0000 - AIM 2349848; II 29.0310.0006.0000 - AIM 2349850; II 29.0310.0007.0000 - AIM 2349852; II 29.0310.0008.0000 - AIM 2349853; II 29.0310.0009.0000 - AIM 2349856; II 29.0310.0010.0000 - AIM 2349859; II 29.0311.0002.0000 - AIM 2349863; II 29.0311.0003.0000 - AIM 2349865; II 29.0311.0004.0000 - AIM 2349867; II 29.0311.0005.0000 - AIM 2349870; II 29.0311.0006.0000 - AIM 2349872; II 29.0311.0008.0000 - AIM 2349874;

- a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Torrão de Ouro** - II 74.0060.0007.0001 - AIM 2352789; **Bairro Eugênio de Melo** - II 54.0428.0094.0000 - AIM 2349287; **Bairro Jardim Santa Luzia** - II 71.0203.0029.0000 - AIM 2354795; **Bairro Cajuru** - II 80.0288.0033.0000 - AIM 2354707; **Bairro Urbanova VII** - II 29.0310.0003.0000 - AIM 2349840; II 29.0310.0004.0000 - AIM 2349842; II 29.0310.0005.0000 - AIM 2349847; II 29.0310.0006.0000 - AIM 2349849; II 29.0310.0007.0000 - AIM 2349851; II 29.0310.0009.0000 - AIM 2349854; II 29.0310.0010.0000 - AIM 2349858; II 29.0311.0001.0000 - AIM 2349861; II 29.0311.0002.0000 - AIM 2349862; II 29.0311.0003.0000 - AIM 2349864; II 29.0311.0004.0000 - AIM 2349866; II 29.0311.0005.0000 - AIM 2349868; II

29.0311.0006.0000 - AIM 2349871; II 29.0311.0008.0000 - AIM 2349873;

- a higiene e limpeza do imóvel, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 4 a 14 da Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Nova Detroit** - II 59.0050.0001.0000 - AIM 2348652; **Bairro Vila Maria** - II 13.0013.0018.0000 - AIM 2349705; II 13.0016.0007.0000 - AIM 2349651; **Bairro Centro** - II 14.0007.0073.0000 - AIM 2351688; **Jardim Imperial** - II 57.0041.0032.0001 - AIM 2346728; **Bairro Vila Progresso** - CPF 573.617.706-49 - AIM 2349920; **Bairro Vila Santa Luzia** - II 12.0010.0008.0000 - AIM 2350669; II 12.0010.0111.000 - AIM 2350673; II 71.0203.0029.0000 - AIM 2354796; **Bairro Alto da Ponte** - II 27.0062.0014.0000 - AIM 2350426; **Bairro da Pernambucana** - II 45.0074.0013.0000 - AIM 2349509; **Bairro Eugênio de Melo** - II 54.0428.0094.0000 - AIM 2349285; **Bairro Jardim Bela Vista** - II 14.0020.0003.0000 - AIM 2351607; **Bairro Jardim Nova América** - II 40.0045.0017.0000 - AIM 2336508; **Bairro Jardim Nova República** - II 60.0054.0013.0000 - AIM 2334926;

- a capina/limpeza/roçada do terreno ou imóvel, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Torrão de Ouro** - II 74.0060.0007.0001 - AIM 2352788; **Bairro Alto da Ponte** - II 27.0067.0040.0000 - AIM 2350532; **Bairro da Pernambucana** - II 71.0327.0001.0000 - AIM 2352632; **Bairro Putim** - II 71.0208.0015.0000 - AIM 2354395; **Bairro Residencial Bosque dos Ipês** - II 65.0262.0039.0000 - AIM 2346867; II 65.0262.0040.0000 - AIM 2347045; **Bairro Jardim Santa Luzia** - II 71.0203.0029.0000 - AIM 2354794; **Bairro do Jardim** - II 57.0358.0005.0000 - AIM 2332585; **Bairro Cajuru** - II 80.0284.0005.0000 - AIM 2336310; II 80.0284.0006.0000 - AIM 2336325; II 80.0284.0012.0000 - AIM 2336586; II 80.0284.0011.0000 - AIM 2336585; **Bairro Jardim Nova Michigan** - II 73.0150.0065.0000 - AIM 2322347;

- não conservou em bom estado de higiene e estabilidade a edificação; contrariando a Lei nº 006354/2003, Artigo 9, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto, de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Vila Industrial** - II 51.0040.0024.0000 - AIM 2329052; II 51.0040.0024.0000 - AIM 2329052;

- não desembaraçou/desimpediu passeios/vias públicas, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 7 Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Urbanova VII** - II 29.0310.0009.0000 - AIM 2349857; II 29.0310.0010.0000 - AIM 2349860; : **Bairro Jardim Colonial** - CNPJ 43.204.797/0001-51 - AIM 2331665;

- não realizou o adequado escoamento de águas pluviais, contrariando a Lei nº 623/2019 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso: **Bairro Jardim Limoeiro** - II 49.0119.0006.0002 - AIM 2353769; **Bairro Jardim das Industrias** - II 49.0006.0023.0000 - AIM 2353445; **Bairro Vila Industrial** - II 51.0029.0043.0000 - AIM 2348207;

- a ligação do seu imóvel a rede pública coletora de esgoto, contrariando a Lei 1566/70, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Cajuru** - II 80.0027.0021.0000 - AIM 2349191; **Bairro Primavera II** - CPF 688.000.966-20 - AIM 2349787; **Bairro Jardim das Indústrias** - II 49.0064.0008.0000 - AIM 2309385; **Bairro Chácaras Reunidas** - II 67.0024.0016.0000 - AIM 2310065; **Parque Residencial Aquarius** - II 40.0342.0012.0000 - AIM 2328512; **Bairro Alto da Ponte** - II 23.0150.0006.0000 - AIM 2334647; II 23.0150.0004.0002 - AIM 2334645; II 23.0024.0020.0092 - AIM 2334725; CPF 080.997.208-57 - AIM 2332788;

- não cessou introdução direta/indireta de águas pluviais na rede coletora de esgoto, fato está em desacordo com o disposto no artigo 258 da lei 623/2019, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Altos de Santana** - II 23.0234.0068.0000 - AIM 2329285;

- a retirada da cerca de arame farpado, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Pousada do Vale** - II 80.0043.0017.0000 - AIM 2351685;

- não removeu obstáculo da sarjeta/passeio nos acessos para veículos, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Vale Paraíso** - II 11.0033.0020.0000 - AIM 2347708; **Bairro Cajuru** - II 80.0284.0008.0000 - AIM 2336326;

- não retirou veículo abandonado na via pública, contrariando a Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Bosque dos Eucaliptos** - CPF 266.072.618-33 - AIM 2322627;

- VSa vem exercendo atividades de música ao vivo e/ou mecânica sem a devida regularização perante esta prefeitura, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 106 e 266 da Lei n° 000623/2019 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso , o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Eugênio de Melo** - II 54.0122.0005.0000 - AIM 2315167; **Bairro Jardim Satélite** - CNPJ 36.577.817/0001-74 - AIM 2329208; CNPJ 08.142.923/0001-90 - AIM 2331686; CNPJ 08.142.923/0001-90 - AIM 2331706; CNPJ 36.577.817/0001-74 - AIM 2329405; CNPJ 36.577.817/0001-74 - AIM 2331707; CNPJ 08.142.923/0001-90 - AIM 2331686; CNPJ 36.577.817/0001-74 - AIM 2329405; **Bairro Jardim Imperial** - CNPJ 47.464.917/0001-00 - AIM 2328670; CNPJ 47.464.917/0001-00 - AIM 2328514; CNPJ 47.464.917/0001-00 - AIM 2328670; CNPJ 36.577.817/0001-74 - AIM 2329208; CNPJ 36.577.817/0001-74 - AIM 2328510; CNPJ 36.577.817/0001-74 - AIM 2329645; **Jardim Colonial** - CNPJ 43.204.797/0001-51 - AIM 2331545; CNPJ 43.204.797/0001-51 - AIM 2331256; CNPJ 43.204.797/0001-51 - AIM 2331706;

- V.Sa. não apresentou documentos que comprovam a regularização referente ao exercício das atividades perante esta prefeitura, contrariando a Lei nº 000623/2019 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Colonial** - CNPJ 43.204.797/0001-51 - AIM 2331547;

- V.Sa. não manteve o sossego público, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 201 a 207 da Lei nº 1566/1970 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso , o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Colonial** - CNPJ 43.204.797/0001-51 - AIM 2331546; CNPJ 43.204.797/0001-51 - AIM 2331528;

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

- não procedeu a construção do passeio, contrariando a Lei nº 8077/2010, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Pereira do Amparo** - CPF 018.356.378-68 - GUIA MULTA Processo 102522/2018; **Bairro Centro** - CNPJ 01.686.920/0001-78 - GUIA MULTA Processo 78005/2021; CNPJ 11.010.449/0001-57 - GUIA MULTA Processo 100408/2022; CPF 026.052.058-60 - GUIA MULTA Processo 102845/2016; **Bairro Vila Maria** - CPF 506.728.008-53 - GUIA MULTA Processo 106508/2021; **Bairro Parque Residencial Aquarius** - CPF 339.922.788-40 - GUIA MULTA Processo 93070/2019;

- a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Pereira do Amparo** - CPF 018.356.378-68 - GUIA MULTA Processo 18838/2021; **Bairro Cidade Morumbi** - CPF 005.321.288-69 - GUIA MULTA Processo 35013/2022;

- não procedeu a capina e limpeza, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Santa Cecília** - CNPJ 17.331.276/0001-55 - GUIA MULTA Processo 4470/2022; **Bairro Cidade Morumbi** - CPF 005.321.288-69 - GUIA MULTA Processo 35012/2022; **Bairro Parque Residencial Aquarius** - CPF 339.922.788-40 - GUIA MULTA Processo 16889/2022;

- não realizou o adequado escoamento de águas pluviais, contrariando a Lei 00623/2019, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Esplanada** - CNPJ 07.452.516/0001-16 - GUIA MULTA Processo 36072/2021;

- Não providenciou a ligação do seu imóvel à rede coletora de esgoto, contrariando a Lei nº 1566/1970 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto, de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Aeroporto** - II 45.0053.0013.0000 - GUIA MULTA Processo 76847/2021;

- V.Sa. não apresentou documentos que comprovam a regularização referente ao exercício das atividades perante essa prefeitura, contrariando a Lei nº 623/2019, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor

recurso, o que não desobriga, entretanto, de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Parque Residencial União** - CPF 390.383.208-17 - GUIA MULTA Processo 107956/2020;

- vem exercendo atividades de música ao vivo e/ou mecânica sem a devida regularização perante esta prefeitura, contrariando a Lei 00623/2019, artigo: 0106 e 0266, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto, de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Vila Sanches** - CNPJ 37.166.982/0001-04 - GUIA MULTA Processo 006053/2022; **Bairro Vale do Sol** - CNPJ 41.834.775/0001-40 - GUIA MULTA Processo 147454/2021; **Bairro Jardim Satélite** - CNPJ 44.120.408/0001-72 - GUIA MULTA Processo 121216/2022; **Bairro Jardim Oswaldo Cruz** - CNPJ 37.166.982/0001-04 - GUIA MULTA Processo 33845/2022; **Bairro Vale do Sol** - CNPJ 41.834.775/0001-40 - GUIA MULTA Processo 147454/2021;

- Vsa descumpriu as regras gerais e /ou especificas da fase laranja-Decreto 18.735/2021, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto, de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Conjunto Residencial Esplanada** - CPF 427.483.658-44 - GUIA MULTA Processo 019045/2021;

- V.Sa. descumpriu as regras gerais e /ou especificas da fase vermelha - Decreto 18.764/2021, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Vila Industrial** - CNPJ 26.290.301/0001-90 - GUIA MULTA Processo 85072/2021;

- vem fazendo publicidade sem autorização da prefeitura, contrariando a Lei 2046/1978, artigo 14 e 15, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto, de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Centro** - CNPJ 38.299.072/0001-54 - GUIA MULTA Processo 023407/2021;

- V.Sa. não apresentou documentos que comprovam a regularização referente ao exercício das atividades perante essa prefeitura, contrariando a Lei nº 623/2019, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Vila Ema** - CNPJ 24.267.773/0001-12 - GUIA MULTA Processo 107280/2021; **Bairro Parque Residencial União** - 390.383.208-17 - GUIA MULTA Processo 107956/2020; **Bairro Vila Sanches** - CNPJ 37.166.982/0001-04 - GUIA MULTA Processo 6053/2022;

- não desimpediu passeio/via pública, contrariando a lei 1566/1970 nos artigos 313 a 318 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso: **Bairro Jardim Pararangaba** - CNPJ 44.924.733/0001-98 - GUIA MULTA Processo 50059/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 40.851.616/0001-90, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi DEFERIDO, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade, para a efetiva regularização. Processo 35585/2023;

Fica comunicado o responsável CPF 061.029.714-77, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que considerando o interesse demonstrado na resolução da infração administrativa, concede-se o pedido de cancelamento foi DEFERIDO e a notificação Cancelada. Processo 60948/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 737.943.508-63, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi DEFERIDO, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade, para a efetiva regularização. Processo 37842/2023;

Fica comunicado o responsável CPF 081.271.868-21, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que considerando a situação constatada e que conforme decisão fundamentada nos autos encerra-se a ação fiscal presente e o Auto de Infração e Multa AIM 2261064 foi CANCELADA e arquivada. Processo 83651/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 404.362.928-15, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade, para sanar a irregularidade no passeio. Processo 79257/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 252.282.278-06, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que para solicitar alvará de publicidade deverá abrir processo no código 82. Além disso, informamos que foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, referente a NP 2294287 a título de oportunidade, para a devida regularização. Processo 44783/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 349.224.168-97, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o imóvel localizado na Rua Moxoto, 186 - Chácaras Reunidas, sob a matrícula 67.0015.0049.0000, encontra-se sob ação fiscal, através do AIM 2256126 pois não procedeu a reconstrução do passeio. Considerando que todo o processo administrativo se deu através de edital, concedo 10 (dez) dias de prazo, a título de oportunidade, para a efetiva regularização. Processo 70848/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 019.350.758-70, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado por V.Sa. no processo em epígrafe foi DEFERIDO, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade para efetivo saneamento da irregularidade. Processo 27220/2023;

Fica comunicado o responsável CPF 642.174.266-15

Fica comunicado o responsável CNPJ 17.331.276/0001-55, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO, pois foi constatado que a irregularidade ainda persiste. Processo 8159/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 109.636.588-08, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO PARCIALMENTE, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade, para a efetiva regularização. Processo 27144/2023;

Fica comunicado o responsável CPF 019.306.988-10, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi DEFERIDO PARCIALMENTE, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade, para a efetiva regularização. Processo 23240/2023;

Fica comunicado o responsável CPF 217.904.758-48, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o pedido d prorrogação de prazo encontra-se INDEFERIDO e que será dado o andamento na presente ação fiscal. Processo 75568/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 642.174.266-15, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que para participar das feiras de Artesanato promovidas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, o interessado deverá comprovar seu registro junto a SUTACO - Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades, do Governo do Estado de São Paulo. Para o referido registro as inscrições deverão ser realizadas no pré-cadastro do Programa do artesanato Brasileiro, entrando no site: http://artesanatobrasileiro.gov.br/acesso, clicando em ENTRAR. Todas as informações chegarão em seu e-mail ou você poderá acompanhar na página do PAB - Programa do Artesanato Brasileiro, moderado pela Sutaco de SP. Qualquer dúvida envie um e-mail diretamente para artesanato@sjc.sp.gov.br, para renovar a carteirinha você pode solicitar presencialmente no Quiosque de Informações Turísticas, localizado na Orla do Banhado mediante um agendamento com Bene, pelo telefone (12) 3923-2183, e as carteiras vencidas a mais de 01 ano, a renovação deve ser realizada acessando http://artesanatobrasileiro.gov.br/acesso. As feiras promovidas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, serão divulgadas pelo site oficial: https://www.sjc.sp.gov.br/. Processo 29759/2020;

Fica comunicado o responsável CNPJ 15.418.636/0001-25, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado por V.Sa. no processo em epígrafe foi INDEFERIDO PARCIALMENTE, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade para efetivo saneamento da irregularidade. Processo 20291/2023;

Fica comunicado o responsável CPF 217.904.758-48, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que considerando o interesse do requerente no saneamento da irregularidade concede-se 30 (trinta) dias de prazo a título de oportunidade, para a efetiva regularização. Processo 75591/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 343.302.528-21, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que para a análise da justificativa apresentada é necessário que os documentos referentes ao processo em epígrafe sejam anexados, tais como identificação do requerente, procuração quando necessária, e a notificação recebida. Em caso de notificação, se a pessoa que apresentou recurso não for o proprietário desta, deverá apresentar procuração. A apresentação dos documentos faltantes deve ser feita no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento por ausência de documentos. Processo 23061/2023;

Fica comunicado o responsável CPF 065.105.808-29, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que a NP 2310616 foi CANCELADA. Processo 94869/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 565.786.368-20, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo epígrafe foi INDEFERIDO, visto que a documentação apresentada está incompleta. Processo 135673/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 098.559.078-50, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa ao requerente que foi concedido 60 (sessenta) dias de prazo para sanar a irregularidade no passeio. Processo 19685/2023;

Fica comunicado o responsável CNPJ 15.418.636/0001-25, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o recurso impetrado no processo em epígrafe encontra-se INDEFERIDO e esta fiscalização fará nova MNS - Medição de Nível Sonoro a fim de constatar se resolveu a PSP - Perturbação do Sossego Público. Processo 127737/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 620.189.738-00, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi DEFERIDO, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade, para a devida regularização. Processo 7306/2019;

Fica comunicado o responsável CPF 046.898.308-27, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi DEFERIDO, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade, para a efetiva regularização. Processo 40186/2023;

Fica comunicado o responsável CPF 046.898.308-27, o O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi DEFERIDO, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade, para a efetiva regularização. Lei n°6354/2003 § 5º No fechamento dos terrenos não edificados dentro da zona urbana, situados fora do perímetro central, os muros poderão ser substituídos por muretas com altura mínima de 30 cm (trinta centímetros). Processo 40212/2023;

Fica comunicado o responsável CPF 790.581.086-00, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que considerando a situação constatada e que conforme decisão fundamentada nos autos encerra-se a ação fiscal presente e a Auto de Infração e Multa AIM 2262826 foi CANCELADA e arquivada. Processo 88911/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 790.581.086-00, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que considerando a situação constatada e que conforme decisão fundamentada nos autos encerra-se a ação fiscal presente e a Auto de Infração e Multa AIM 2262827 foi CANCELADA e arquivada. Processo 88915/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 081.006.938-54, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi DEFERIDO, sendo concedido o prazo de 20 (vinte) dias, a título de oportunidade, para a efetiva regularização. Processo 36514/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 35.002.699/0001-03, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o habite-se do imóvel não é compatível com a atividade, a atividade é dispensada de Certificado de Licenciamento Integrado, portanto fica INDEFERIDO o pedido de cancelamento motivado pelas informações acima. Processo 95801/2020;

Fica comunicado o responsável CPF 311.057.658-90, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que após análise dos documentos apresentados, fica concedido prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido, para que sejam providenciadas as seguintes informações:

• Certidão negativa de débitos municipais do imóvel;

• Adequação do projeto de publicidade em dimensão que atenda à legislação, em especial ao artigo 7º, inciso I do decreto 10339/2001. Processo 141081/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 249.442.638-30, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que após a análise dos documentos apresentados, fica concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das seguintes informações, sob pena de indeferimento do pedido:

• adequação do objeto PAINEL, uma vez que sua instalação é proibida pelo decreto 11810/2005 e alterações;

• apresentar dimensões do objeto PAINEL. Para mais informações, gentileza consultar os autos do processo pessoalmente ou através de procurador devidamente habilitado. Processo 127603/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 473.288.618-35, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que no interesse demonstrado em sanear a irregularidade, concedemos 30 (trinta) dias de prazo, a título de oportunidade motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 105951/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 040.970.788-01, o O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que em vistoria realizada no dia 02/08/2022 foi constatado que a irregularidade persiste, a mureta foi construída, porém sem a altura exigida.

Considerando o interesse do requerente no saneamento da irregularidade, favor comunicá-lo que a Lei 6354/2003 prevê que "… os muros poderão ser substituídos por muretas com altura mínima de 0,30m (trinta centímetros), dentro do perímetro urbano.", e concedendo também novo prazo de 30 (trinta) dias a título de oportunidade.

Após prazo concedido será dada continuidade a presente ação fiscal caso a irregularidade persista e o lançamento de multa. Processo 67876/2021;

Fica comunicado o responsável CNPJ 24.567.773/0001-12, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o recurso formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos, motivo pelo qual foi providenciado o lançamento da multa, conforme guia encaminhada conjunta a esse comunicado. Esclarecemos que V.Sa. tem direito de interpor recurso perante a Junta Municipal de Recursos, nos termos da Lei Municipal 10.253, de 29 de dezembro de 2020, no prazo de 10 dias a contar da data do recebimento desta. Processo 107280/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 023.084.159-75, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa o encerramento deste processo tendo em vista que o assunto de falta de documentos para exercício de atividade está sendo tratado no PA 79601/21. Processo 130167/2021;

Fica comunicado o responsável CNPJ 11.691.997/0001-90, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido de cancelamento foi DEFERIDO e a notificação cancelada. Processo 15929/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 279.244.508-40, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido efetuado por V.Sa. no processo em epígrafe encontra-se INDEFERIDO PARCIALMENTE, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a título de oportunidade para o devido saneamento da irregularidade, motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 29407/2022;

Fica comunicado o responsável o CNPJ 37.166.982/0001-04, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o recurso formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos, motivo pelo qual foi providenciado o lançamento da multa, conforme guia encaminhada conjunta a esse comunicado. Esclarecemos que V.Sa. tem direito de interpor recurso perante a Junta Municipal de Recursos, nos termos da Lei Municipal 10.253, de 29 de dezembro de 2020, no prazo de 10 dias a contar da data do recebimento desta. Processo 33845/2022;

Fica comunicado o responsável o CNPJ 44.924.733/0001-98, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o recurso formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos, motivo pelo qual foi providenciado o lançamento da multa, conforme guia encaminhada conjunta a esse comunicado. A obstrução do passeio público tem sido recorrente e contumaz para ao estabelecimento em epígrafe, sendo reiteradamente tendo autuações pela mesma irregularidade. Esclarecemos que V.Sa. tem direito de interpor recurso perante a Junta Municipal de Recursos, nos termos da Lei Municipal 10.253, de 29 de dezembro de 2020, no prazo de 10 dias a contar da data do recebimento desta. Processo 50059/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 51.618.700/0001-85, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que foram realizadas 3 vistorias ao local. Em nenhuma delas foi constatado sons de maquinários típicos de serralheria ou qualquer barulho que pudesse configurar perturbação do sossego público. Não foi constatado movimentação de clientes no imóvel. Em pesquisa ao sistema da prefeitura e na internet, não foram encontrados anuncio de produtos, propagandas, sites, ou firmas estabelecidas no endereço citado. Durante as vistorias, não foram encontrados quaisquer indícios de que, no local, são exercidas atividades comerciais. Por fim, em vistoria realizada dia 12/12/2022, foi permitido o ingresso ao imóvel pela proprietária, onde restou constatado que o imóvel é utilizado para fins residenciais em consulta na data de 10/12/2022 o CLI encontra-se INATIVO, desta forma informamos o indeferimento do recurso. Processo 76592/2021;

Fica comunicado o responsável CNPJ 37.166.982/0001-04, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o recurso formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos, motivo pelo qual foi providenciado o lançamento da multa, conforme guia encaminhada conjunta a esse comunicado. Esclarecemos que V.Sa. tem direito de interpor recurso perante a Junta Municipal de Recursos, nos termos da Lei Municipal 10.253, de 29 de dezembro de 2020, no prazo de 10 dias a contar da data do recebimento desta. Processo 6053/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 41.834.775/0001-40, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o recurso formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos, motivo pelo qual foi providenciado o lançamento da multa, conforme guia encaminhada conjunta a esse comunicado. Esclarecemos que V.Sa. tem direito de interpor recurso perante a Junta Municipal de Recursos, nos termos da Lei Municipal 10.253, de 29 de dezembro de 2020, no prazo de 10 dias a contar da data do recebimento desta. Processo 147454/2021;

Fica comunicado o responsável CNPJ 35.002.699/0001-03, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o habite-se do imóvel não é compatível com a atividade, a atividade é dispensada de Certificado de Licenciamento Integrado, portanto fica INDEFERIDO o pedido de cancelamento motivado pelas informações acima. Processo 95801/2020;

Fica comunicado o responsável CNPJ 06.046.461/0001-81, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o recurso formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos, motivo pelo qual foi providenciado o lançamento da multa, conforme guia encaminhada conjunta a esse comunicado. Esclarecemos que V.Sa. tem direito de interpor recurso perante a Junta Municipal de Recursos, nos termos da Lei Municipal 10.253, de 29 de dezembro de 2020, no prazo de 10 dias a contar da data do recebimento desta. Processo 91771/2021;

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 307/23
DATA: 27/04/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MASTER NUTRICAO E EVENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA SERVICO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO
PRAZO: 09 (NOVE) MESES
VALOR: R$ 74.500,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 26123/23

CONTRATO Nº 308/23
DATA: 28/04/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DAYSE RODRIGUES DE LIMA ME
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO UTILITARIO ADAPTADO
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: R$ 218.988,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 36/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36204/23

CONTRATO Nº 309/23
DATA: 28/04/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CEM DEZ CONSTRUCOES LTDA EPP
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA IMPLANTACAO DE TRAVESSIAS ELEVADAS EM VARIOS LOCAIS NO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 2.099.009,91
MODALIDADE: TOMADA DE PRECO - 5/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 21672/23

CONTRATO Nº 312/23
DATA: 03/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES - COM MOTORISTA.
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: R$ 263.520,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 38947/23

CONTRATO Nº 313/23
DATA: 05/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. URBAM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NAS UNIDADES DE SAÚDE E NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR: R$ 40.092.574,32
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 56375/23

CONTRATO Nº 314/23
DATA: 28/04/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. URBAM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, HIDRÁULICA, INSTALAÇÕES CIVIS (ALVENARIA).
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR: R$ 2.389.203,72
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 6637/23

CONTRATO Nº 315/23
DATA: 27/04/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TECNO SEG INFORMATICA E SEGURANCA DE DADOS LTDA EPP
OBJETO: AQUISICAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
VALOR: R$ 33.020,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 350/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 147198/22

CONTRATO Nº 316/23
DATA: 03/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MAURICIO DIAS PEREIRA 19912023854
OBJETO: AQUISICAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
VALOR: R$ 230,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 350/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 147198/22

CONTRATO Nº 319/23
DATA: 05/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E M A LOPES TRANSPORTES EPP
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO UTILITARIO ADAPTADO
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: R$ 287.980,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 36/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36204/23

CONTRATO Nº 320/23
DATA: 05/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES PRAZO DETERMINADO E EVENTUAL I E II
PRAZO: 6 (SEIS) MESES
VALOR: R$ 486.900,00
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 39305/23

2° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 403/2021
DATA: 03/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MAQTRANS TRANSPORTES EIRELI
OBJETO: LOCACAO DE VEICULO LEVE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL
PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: MAIS R$ 38.352,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 116/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 69452/2021

1° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 271/2022
DATA: 05/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DAVID R C BARBOSA ME
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS DE FRETE COM VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES
PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9108/2022

1° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 250/2023
DATA: 05/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LOCALIZA VEICULOS ESPECIAS S.A.
OBJETO: LOCACAO DE VEICULO TIPO UTILITARIO ESPORTIVO (SUV) PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 299/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 130364/2022

1° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 560/2022
DATA: 04/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INFRATECH ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUCAO CIVIL PARA OBRA DE RECUPERACAO E CONTENCAO DE TALUDES COM APLICACAO DE GEOCELULAS E IMPLANTACAO DE DRENOS SUB-HORIZONTAIS NA AVENIDA MARIO COVAS - JD SATELITE
PRAZO: 61 (SESSENTA E UM) DIAS
MODALIDADE: TOMADA DE PRECO 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 103534/2022

4° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 277/2019
DATA: 03/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RAIMUNDO CARDOSO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE VEÍCULO LEVE CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES - GRUPO I
PRAZO: MAIS 12 MESES
VALOR: MAIS R$ 44.563,20
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 071/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 34784/2019

1° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 286/2022
DATA: 05/05/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LOCADORA DE VEICULOS AUTHANA LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES
PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
VALOR: MAIS R$ 49.583,76
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 30/2022

ARP Nº 74/23
DATA: 02/05/2023
PARTES: SOUZA E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - VALOR: R$ 793.488,00
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA FORNECIMENTO DE OVO DE GALINHA
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 305/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 131899/22

ARP Nº 75/23
DATA: 03/05/2023
PARTES: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA. - VALOR: R$ 240.000,00
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - VITAMINA A+D.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 86/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 31089/23

1º APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO 28/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 127001/2022
1º APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO E A OSC - ASSOCIAÇÃO ALPHA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL
1 - DO OBJETO
COM BASE NO ART. 65 §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETO É ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL INICIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.
DOTAÇÃO INICIALMENTE PACTUADA: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.93;
DOTAÇÃO APÓS APOSTILAMENTO
50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.93; 50.10.3.3.50.39.08.243.0005.2.066.03.
2 - DA RATIFICAÇÃO
AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO TERMO DE FOMENTO 28/2022, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 28/02/2023
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO
MARIA QUITÉRIA DE FREITAS

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria nº 111/SG/AG/2023
de 08 de maio de 2023
A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de2021, e pelo artigo 8° do Decreto n° 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o disposto no artigo 142, parágrafo 2º, da Lei Complementar 056/92, de 24 de julho de 1992, resolve:
Designar, o servidor público municipal ADISSON LUIZ MADUREIRA, matrícula nº 526133/2, para, na condição de defensor dativo, apresentar defesa escrita, acompanhar o procedimento disciplinar e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor de servidor, que responde ao Processo de Sindicância nº 27839/2023, constituído nos termos da Portaria nº 43/SG/AG/2022, de 03 de fevereiro de 2023, posto que deixara de atender a notificação regular que lhe foi feita, nos termos da lei.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.
Debora Regina de Oliveira Alves
Auditora Geral

Portaria nº 112/SG/AG/2023
de 08 de maio de 2023
A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8° do Decreto n° 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o disposto no artigo 142, parágrafo 2º, da Lei Complementar 056/92, de 24 de julho de 1992, resolve:
Designar, o servidor público municipal ADISSON LUIZ MADUREIRA, matrícula nº 526133/2, para, na condição de defensor dativo, apresentar defesa escrita, acompanhar o procedimento disciplinar e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor de servidor, que responde ao Processo Administrativo Disciplinar nº 27502/2023, constituído nos termos da Portaria nº 44/SG/AG/2023, de 03 de fevereiro de 2023, posto que deixara de atender a notificação regular que lhe foi feita, nos termos da lei.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.
Debora Regina de Oliveira Alves
Auditora Geral

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PORTARIA Nº 12/SGAF-DPR/2023
DE 09 DE MAIO DE 2023
Fixa o Custo Unitário Básico - CUB para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relacionado à mão de obra da construção civil.
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 660, de 31 de outubro de 2022, que determina a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN resultante das atividades referentes às edificações de imóveis no município;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.266, de 07 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO e os procedimentos para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à execução de obras de construção civil;
R E S O L V E:
Art. 1º. Para efeito de incidência do ISSQN fica estabelecido o Custo Unitário Básico - CUB para os padrões construtivos abaixo relacionados, conforme divulgado pelo Sindicato Estadual da Indústria da Construção Civil - SindusCon/SP, para obras concluídas de **10 de maio** a **09 de junho** de 2023.

	Padrão	CUB (R$ / m²)
Residencial Unifamiliar	R1-B	949,7
	R1-N	1.337,08
	R1-A	1.451,05
	RP1Q	1.287,03
Residencial Multifamiliar	PIS	646,71
	PP-B	800,18
	PP-N	1.182,05
	R8-B	751,91
	R8-N	1.063,67
	R8-A	1.121,71
	R16-N	1.023,74
	R16-A	1.260,65
Comercial	CSL-8N	1.069,52
	CSL-8A	1.098,20
	CSL-16N	1.423,44
	CSL-16A	1.462,21
	CAL-8N	1.188,71
	CAL-8A	1.199,97
Industrial	GI	594,75

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de São José dos Campos, 09 de maio de 2023.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Registrada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Educação

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa HAVAX CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ 29.521.638/0001-50, com endereço à Avenida Paschoal Crema, 217, Centro, Piacatu/SP, CEP 16.230-000, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 79520/2019, a penalidade de MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL no valor de 2.273,13 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos), por irregularidades no adimplemento do Contrato nº 576/2018, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 20 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 077/SGAF/2018

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar ao prestador de serviços SILVANO FERNANDO PEREIRA - CPF 627.384.616-20, com endereço Rua Pico Do Itapevi, 75, Altos de Santana, São José dos Campos/SP, CEP 12214-340, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 15912/2023, a penalidade de MULTA POR ILEGALIDADE NA CONDUTA no valor de 286,00 (Duzentos e oitenta e seis reais), por irregularidades na execução do Contrato nº 457/2017, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 22 da Lei Municipal n. 8923/13.

Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, nos termos da Lei 8666/93 em conformidade com o inciso II do art. 191 da lei 14.133/21 (redação da MP nº 1.167, de 31 de março de 2023, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II).

CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	561/SG/2023
CONTRATADO	MIRNA TOMINAGA
CONTRATO Nº	111 DISPENSA 208/2023
OBJETO	PRODUÇÃO DO PROJETO VITRINE VIVA - “ROSA CHOQUE”, CULMINANDO NO LANÇAMENTO DE 4 EXPOSIÇÕES NOS MESES A SEGUIR: ABRIL, JUNHO, AGOSTO E OUTUBRO, PELA ARTISTA VISUAL, FIGUREIRA E CERAMISTA; MIRNA TOMINAGA. O OBJETIVO É VALORIZAR A PRODUÇÃO LOCAL, OPORTUNIZAR RODAS DE CONVERSA QUE PROMOVAM REFLEXÃO SOBRE O UNIVERSO FEMININO E PERMITIR QUE AS ARTISTAS POSSAM VIVENCIAR TODO O PERCURSO DESDE A PRODUÇÃO ATÉ A FINALIZAÇÃO QUE CULMINARÁ NA EXPOSIÇÃO DE SEUS TRABALHOS.
VALOR	R$2.400,00
VIGÊNCIA	30/04/2023 A 30/11/2023
CELEBRADO EM	14/04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	644/SG/2023
CONTRATADO	HABITEMA ADMINISTRAÇÃO DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATO Nº	128 DISPENSA 246/2023
OBJETO	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO TAPERA DE VIOLA CAIPIRA NA FESTA DO MINEIRO,DIA 13/05/2023 DAS 13:00 ÀS 14:30HORAS.
VALOR	R$3.300,00
VIGÊNCIA	13/05/2023
CELEBRADO EM	04/05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	629/SG/2023
CONTRATADO	CINTHIA CARVALHO SCAMILLA JARDIM
CONTRATO Nº	132 DISPENSA 250/2023
OBJETO	Curadoria E Produção Do Projeto “Cena De Mulher”
VALOR	R$1,600,00
VIGÊNCIA	17/05/2023
CELEBRADO EM	04/05/2023

ADIANTAMENTO - CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	390/SG/2022
CONTRATADO	WILLIAM COELHO DE OLIVEIRA
1° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO	001/OJ/FCCR/2022
OBJETO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FISCALIZADOR DO CONTRATO JUNTADA AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 390/SG/2022
VIGENCIA	11 DE ABRIL DE 2023 A 10 DE ABRIL DE 2024
CELEBRADO EM	10 DE ABRIL DE 2023

ADITAMENTOS - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1705/SG/2022
ARTISTA	ALISSA STEPHANIE CAROLINE PRATI
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO	N° 041/FMC/2022
OBJETO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “ESPECTRAL - INSTALAÇÃO E EXPOSIÇÃO” PASSANDO DE 06 (SEIS) MESES PARA 08 (OITO) MESES, COM MAIS 02 (DOIS) MESES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.
CELEBRADO EM	28 DE ABRIL DE 2023

TERMOS DE PERMISSÃO DE USO - EDITAL 006/FCCR/2023 - PERMISSÃO DE USO ONEROSA 002/FCCR/2023- FESTA DO MINEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	465/SG/2023
PERMISSIONÁRIA	ROSELI DE ALMEIDA FERREIRA
OBJETO	PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESTANDE DA FESTA DO MINEIRO, COM DIREITO DE EXPLORAÇAO COMERCIAL DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDICADOS NA PROPOSTA APROVADA.
VALOR	R$300,00
VIGÊNCIA	12 A 14/05/2023
CELEBRADO EM	02/05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	465/SG/2023
PERMISSIONÁRIA	CHEFE ADAN GARCIA ALIMENTOS LTDA
OBJETO	PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ESTANDE DA FESTA DO MINEIRO, COM DIREITO DE EXPLORAÇAO COMERCIAL DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDICADOS NA PROPOSTA APROVADA.
VALOR	A PERMISSIONÁRIA ESTÁ ISENTA DO PAGAMENTO DA CONTRA-PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, POR SE TRATAR DE CONVIDADA PARA PARTICIPAR DO EVENTO.
VIGÊNCIA	03 A 14/05/2023
CELEBRADO EM	03/05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	465/SG/2023
PERMISSIONÁRIA	FERNANDO PEREIRA DE MELO
OBJETO	PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESTANDE DA FESTA DO MINEIRO, COM DIREITO DE EXPLORAÇAO COMERCIAL DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDICADOS NA PROPOSTA APROVADA.
VALOR	R$3000,00
VIGÊNCIA	02 A 14/05/2023
CELEBRADO EM	02/05/2023

CESSÃO DE ESPAÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	632/SG/2023
AUTORIZADO	Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Apoio Social ao Cidadão
TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº	036/2023
OBJETO	AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DAS INSTALAÇOES DO TEATRO MUNICIPAL, PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO “AGORA”, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO(A) AUTORIZADO(A) ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO INTERNO Nº 623/SG/2023
CELEBRADO EM	28/04/2023

PORTARIA Nº 037/P/2023
De 26 de abril de 2023
Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária.
O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea “a” do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, combinado com a alínea “a” do inciso I, do artigo 8º, do seu Estatuto,
R E S O L V E:
Art. 1º Remanejar dotação orçamentária dos Projetos no valor total de R$ 770.200,00 (setecentos e setenta mil e duzentos reais) como segue:
De: Projeto 262 - Ficha: 29 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Para: Projeto 01 - Ficha: 19 - 33903713 - Locação de Mão de Obra - R$ 400.000,00
De: Projeto 178 - Ficha: 50 - 33904813 - Outros Auxílios PF
Para: Projeto 255 - Ficha: 39 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ - R$ 4.000,00
De: Projeto 262 - Ficha: 29 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PF
Para: Projeto 015 - Ficha: 12 - 33903013 - Material de Uso e Consumo - R$ 11.000,00
De: Projeto 203 - Ficha: 02 - 31901113 - Vencimentos
Para: Projeto 02- Ficha: 11 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ - R$ 136.000,00
De: Projeto 178 - Ficha: 50 - 33903913 - Outros Auxílios PF
Para: Projeto 178 - Ficha: 27 - 33903013 - Material de Uso e Consumo - R$ 4.000,00
De: Projeto 01 - Ficha: 12 - 33903013 - Material de Uso e Consumo
Para: Projeto 01 - Ficha: 07 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ - R$ 6.200,00
De: Projeto 199 - Ficha: 42 - 33903713 - Locação de Mão de Obra
Para: Projeto 01 - Ficha: 07 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ - R$ 7.000,00
De: Projeto 262 - Ficha: 29 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Para: Projeto 01 - Ficha: 07 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ - R$ 128.000,00
De: Projeto 100 - Ficha: 30 - 33903013 - Material de Uso e Consumo
Para: Projeto 100 - Ficha:31 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ - R$ 19.000,00
De: Projeto 130 - Ficha: 39 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Para: Projeto 100 - Ficha: 31- 33903913- Outros Serviços de Terceiros PJ - R$ 6.000,00
De: Projeto 01 - Ficha: 07 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Para: Projeto 01 - Ficha: 12- 33903013- Material de Uso e Consumo - R$10.000,00
De: Projeto 01 - Ficha 01 - 44905213 - Equipamentos e Material Permanente
Para: Projeto 01 - Ficha 07 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ - R$ 12.000,00

De: Projeto 01 - Ficha 01 - 44905213 - Equipamentos e Material Permanente
Para: Projeto 01 - Ficha 07 - 33903913 - Outros Serviços de Terceiros PJ - R$ 5.000,00
De: Projeto 01 - Ficha 08 - 33904713 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Para: Projeto 01 - Ficha 12 - 33903013 - Material de Uso e Consumo - R$ 2.000,00
De: Projeto 01 - Ficha 20 - 33904713 - Indenizações e Restituições
Para: Projeto 01 - Ficha 12 - 33903013 - Material de Uso e Consumo - R$ 6.000,00
De: Projeto 01 - Ficha 01- 44905213 - Equipamentos e Materiais Permanente
Para: Projeto 01 - Ficha 12 - 33903013 - Material de Uso e Consumo - R$ 5.000,00
De: Projeto 01 - Ficha 01- 44905213 - Equipamentos e Materiais Permanente
Para: Projeto 01 - Ficha 12 - 33903013 - Material de Uso e Consumo - R$ 9.000,00
2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 26 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.
São José dos Campos, 26 de abril de 2023.
Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente
Registre-se e Publique-se

Outros

Secretaria de Governança

Resolução nº 05 de 02 de maio de 2023
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R$ R$ 42.260,00 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta reais), com cobertura pelo superavit financeiro acumulado no exercício anterior do ano de 2022.
Considerando que a previsão Orçamentaria do Ano de 2023 de Equipamentos e Material Permanente é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender toda a demanda do ano de 2023.
Considerando a urgência na aquisição de equipamentos de ar condicionado para manter a qualidade do ambiente e a salubridade ambiental do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.
Considerando o saldo de superavit financeiro acumulado no exercício anterior, representado pela quantia de R$ 1.652.249,24 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais, vinte e quatro centavos) em 31 de dezembro de 2022.
ANDERSON FARIAS FERREIRA, Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Suplementar o valor de R$ 42.260,00 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta reais) para a Dotação Orçamentária nº 01 - Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - Unidade: 01.01 - Manutenção e Coordenação do Consórcio - Funcional: 18.542.0001 - Manutenção Consórcio - Rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.00, para aquisição de equipamentos e material permanente de “ar-condicionado”.
Art. 2º O Crédito Adicional aberto pelo artigo anterior ocorre por conta do superavit financeiro acumulado no exercício anterior do ano de 2022, com o saldo de R$ 1.652.249,24 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais, vinte e quatro centavos) em 31 de dezembro de 2022, suplementando a dotação orçamentária do próprio Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.
São José dos Campos, 02 de maio de 2023.
ANDERSON FARIAS FERREIRA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Resolução nº 06 de 02 de maio de 2023
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 40.150,00 (quarenta mil, cento e cinquenta reais), com cobertura pelo superavit financeiro acumulado no exercício anterior do ano de 2022.
Considerando que a previsão Orçamentaria do Ano de 2023 de Equipamentos e Material Permanente é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender toda a demanda do ano de 2023.
Considerando a ampliação do espaço administrativo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, através da locação da Sala 202 em anexo a Sala 201 (sede).
Considerando a necessidade de aquisição de mobiliário novo para ser introduzido na Sala 202 do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.
Considerando o saldo de superavit financeiro acumulado no exercício anterior, representado pela quantia de R$ 1.652.249,24 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais, vinte e quatro centavos) em 31 de dezembro de 2022.
Considerando o valor médio da pesquisa de mercado de 03 (três) fornecedores idôneos, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
ANDERSON FARIAS FERREIRA, Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Suplementar o valor de R$ R$ 40.150,00 (quarenta mil, cento e cinquenta reais) para a Dotação Orçamentária nº 01 - Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - Unidade: 01.01 - Manutenção e Coordenação do Consórcio - Funcional: 18.542.0001 - Manutenção Consórcio - Rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.00.
Art. 2º O Crédito Adicional aberto pelo artigo anterior ocorre por conta do superavit financeiro acumulado no exercício anterior do ano de 2022, com o saldo de R$ 1.652.249,24 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais, vinte e quatro centavos) em 31 de dezembro de 2022, suplementando a dotação orçamentária do próprio Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.
São José dos Campos, 02 de maio de 2023.
ANDERSON FARIAS FERREIRA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
MODERNIZAÇÃO CAMPO ESPORTE CLUBE INTERLAGOS	28/04/2023	955.000,00
MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO QUADRAS MUNICIPIO SJC	28/04/2023	477.500,00
FUNDEB	03/05/2023	15.223.111,31
SIMPLES NACIONAL	03/05/2023	448.752,04
PNAT	03/05/2023	12.409,11
SIMPLES NACIONAL	04/05/2023	72.625,79
GESTÃO BOLSA FAMÍLIA/FNAS	04/05/2023	200.687,16
FMS CUSTEIO SUS	04/05/2023	9.454.535,55
SIMPLES NACIONAL	05/05/2023	72.248,80
FMS CUSTEIO SUS	05/05/2023	844.249,00
SIMPLES NACIONAL	08/05/2023	72.209,81
FMS CUSTEIO SUS	08/05/2023	143.558,12
FUNDEB	09/05/2023	4.344.810,55
SIMPLES NACIONAL	09/05/2023	73.383,62

Paulo Henrique Pianissola de Cerqueira
Assistente em Gestão Municipal

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

A Prefeitura de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, considerando o cancelamento da reunião extraordinária agendada para o dia 10/05/2023, por motivo de luto, **CONVOCA** todas as entidades habilitadas no Chamamento Público para Composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José dos Campos - COMAM - Biênio 2023/2025 para a participação da **Reunião Extraordinária, Plenária Específica e Posse, agendada para as 14 horas do dia 18/05/2023, quinta-feira, no auditório do TERREO do Paço Municipal.**
São José dos Campos, 10 de maio de 2023.
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade